



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 95/2021

Governador Valadares, 16 de agosto de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 95/2021

**Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI:** (33931315) **SEI:**  
1370.01.0041969/2021-67

<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 3700/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Esplendor Mineração e Comércio e Exportação e Importação LTDA- ME	<b>CNPJ:</b> 13.411.314/0001-29
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Esplendor Mineração e Comércio e Exportação e Importação LTDA- ME	<b>CNPJ:</b> 13.411.314/0001-29
<b>MUNICÍPIO:</b> Franciscópolis - MG	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):** Latitude 18° 04' 25,44" S e Longitude 42° 01' 12,84" W.

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>Parâmetro</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	6.000m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1,6 ha

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Eliane Maria de Oliveira - Tecnólogo em Saneamento Ambiental	CREA - MG: 149730 ART: 14202000000006073428

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9
<b>De acordo:</b> Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 18/08/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 18/08/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33848444** e o código CRC **0BF90C52**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0041969/2021-67

SEI nº 33848444



**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 95/2021**

O empreendimento Esplendor Mineração e Comércio e Exportação e Importação LTDA- ME., CNPJ: 13.411.314/0001-2, se encontra instalado, em lugar denominado córrego São Pedro, na Fazenda São Pedro, zona rural do município de Franciscópolis - MG, atua na extração de rochas ornamentais (Granito).

A Fazenda São Pedro está matriculada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Malacacheta sob o nº. 3.533 Livro 2-RG, com área de 224,50 hectares.

Em 05/08/2020, foi formalizado na SUPRAM LM o Processo Administrativo - PA nº. 25812/2011/006/2020, visando à obtenção da licença ambiental de ampliação das atividades de “Lavra a céu aberto para a extração de rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 9.000 m<sup>3</sup>/ano, código (A-02-06-2) e, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” com área útil de 2,0 há, código (A-05-04-6). A análise do referido PA resultou no Parecer Técnico (PT) de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0501005/2020 (documento SEI nº21290699), em 03/11/2020, que culminou no indeferimento do pedido, devido às divergências de informações e ausência de ato autorizativo para suposta supressão de vegetação nativa existente na área. Ciente da decisão, o empreendedor formalizou recurso administrativo, por meio do processo SEI nº 1370.01.0056928/2020-85, na tentativa de reverter a deliberação desfavorável.

Em 15/12/2020, a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste do IEF, realizou uma fiscalização no empreendimento, a qual resultou na lavratura do Auto de Infração nº 267575/2020, em constatação de supressão da vegetação nativa sem autorização ambiental de 11,8ha.

Devido a ocorrência dos fatos relatados, o empreendimento teve sua atividade suspensa, e o cancelamento das Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF) nº06910/2016 e nº00193/2017, que estavam vigentes até 21/11/2020 e 11/01/2021 respectivamente.

Visando a solução da supressão de vegetação nativa irregular de 11,8ha, principal motivo do indeferimento do PA de LAS nº 25812/2011/006/2020, o empreendedor requereu junto Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste do IEF, Autorização para Intervenção Ambiental corretiva (AIA), a qual foi deferida por meio do Documento Autorizativo nº 26770459 em 15/03/2021, vinculado ao PA do SEI nº 2100.01.0061344/2020-02, conforme apresentado nos autos.

Na tenacidade de buscar a regularização ambiental para estabelecer o funcionamento do empreendimento, foi formalizado em 24/03/2021, o PA nº 1533/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para as atividades de “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, para produção bruta de 9.000m<sup>3</sup>/ano, e “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 1,6ha, conforme DN 217/2017, o que enquadra o empreendimento em classe 3. A análise do PA nº 1533/2021, resultou no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 54/2021, que culminou na concessão da Licença Ambiental Simplificada, certificado nº 1533/2021.

O aludido processo de LAS RAS, PA nº 1533/2021, foi analisado pela SUPRAM Leste dentro dos critérios técnicos e em conformidade com as orientações previstas na IS 06/2019. O Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 54/2021 baseou-se nas informações apresentadas pelo empreendedor nos autos do PA SLA nº 1533/2021, em especial no RAS, onde o parâmetro informado para a atividade “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, era de 9.000m<sup>3</sup>/ano. Porém, o empreendedor ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 3.411.314/0001-29, veio por meio do documento nº30605567, PA - SEI nº 1370.01.0029609/2021-10, requer à SUPRAM Leste, retificação do Certificado nº 1533 de Licenciamento Ambiental Simplificado, alegando necessidade de correção do parâmetro licenciado para a atividade “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, de 9.000m<sup>3</sup>/ano para



6.000 m<sup>3</sup>/ano, citando a ocorrência de erro na informação do parâmetro de 9.000m<sup>3</sup>/ano para a atividade “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, prestada ao instruir o PA, uma vez que, posteriormente, foi possível aferir junto a Agencia Nacional de Mineração – ANM, que no cadastro mineral do empreendimento (processos nº 833.584/2011 e 832.650/2014), o volume autorizado de extração do bem mineral Granito, perfaz 6.000m<sup>3</sup>/ano e não 9.000m<sup>3</sup>/ano.

Como não foi possível a retificação do parâmetro do Certificado emitido nº 1533/2021, devido à falta da funcionalidade de autotutela administrativa no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o empreendedor, conforme orientação, formalizou um novo PA nº 3700/2021 no SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, objeto desse parecer, para as atividades de “lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, para produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano, e “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, código A-05-04-6, com área útil de 1,6ha, conforme DN 217/2017, o que enquadra o empreendimento em classe 2. Para o caso, com o advento de um novo certificado de Licença Ambiental Simplificada, deve atentar-se para que haja o cancelamento do Certificado nº 1533/2021.

Conforme rege o Art. 13, parágrafo único, I, II e III do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e observadas as condições previstas no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, visto que a possibilidade de regularização ambiental por meio da concessão de LAS, LI e LO, em caráter corretivo, não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis (Art. 32, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018). Uma licença ambiental de operação terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva. O Auto de Infração nº 267575/2020, constatou duas infrações cometidas, código 302-A e 302-A segundo Decreto 47.838/20. Ambas infrações possuem sua natureza gravíssima. As referidas infrações se encontram transitadas em julgado à vista da quitação dos débitos ambientais pelo empreendedor, conforme aferido no Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 13.411.314/0001-29 quitado, portanto, será sugerida a aplicação da redução máxima de quatro anos para a licença em questão.

Foi verificado os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não houve incidências.

Conforme informado nos autos, não haverá intervenção em fragmento florestal de vegetação nativa, além da autorizada pelo IEF, nem intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Foi apresentado, para fins da atividade minerária, o contrato renovado de arrendamento do referido imóvel. Concordata esta, realizada entre o proprietário José Vasco da Cunha e o empreendimento Esplendor Mineração.

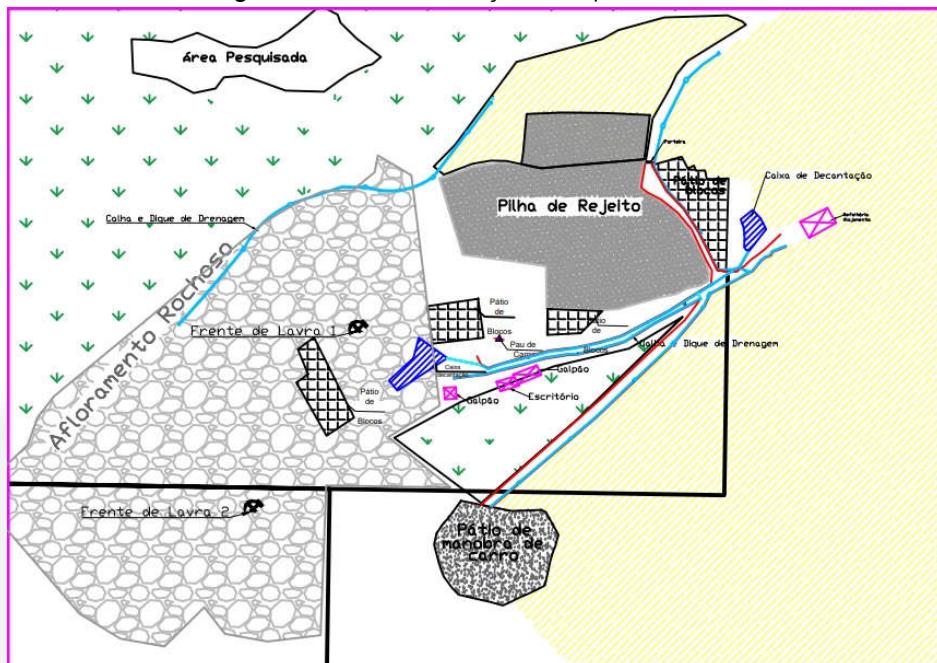
A área do empreendimento está inserida nas poligonais confrontantes dos Processos ANM de direito e requerimento de lavra nº 833.584/2011 e nº 832.650/2014, para substancia Granito, com área total de 34,57ha. Possui como titular o empreendimento Esplendor Mineração e Comércio e Exportação e Importação LTDA- ME.

O imóvel objeto do empreendimento, possui Reserva Legal averbada com área de 45 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, conforme AV-4 de 22/08/2012 da matrícula 3.533. Conforme o novo georreferenciamento do imóvel, averiguou-se um considerável aumento de sua área, sendo assim, a área da Reserva Legal do AV-4 tornou-se insuficiente para atender os 20%. Para solução da questão, foi constatado que o empreendedor buscou por meio do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG- 3126752- BEB2 .503E. DF31. 43DD. A4DC. F56E. 3B0A. 75D9, a retificação da área de Reserva Legal do imóvel, tornando-a com 52,1941ha, mantendo-a não inferior a 20%, em área de vegetação nativa preservada, a fim de torna-la adequada/retificada para as novas medidas georreferenciadas do imóvel, que passou a aferir 255,3110ha.



A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, localizada na Fazenda São Pedro, corresponde a 12,6ha, contemplando a frente de lavra, pilha rejeito/estéril, pátios de trabalho e manobra, infraestrutura de apoio aos funcionários, galpão e sistema de drenagens pluvial.

**Figura 01 – Planta de situação do empreendimento.**



**Fonte:** Planta topográfica apresentada nos autos do processo.

Foram apresentados os Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor, do responsável técnico pelos estudos ambientais e da consultoria ambiental.

O empreendimento fará uso de recursos hídricos, regularizados por meio dos seguintes autos autorizativos: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 240536/2021, para captação de 1 l/s de água pública do córrego São Pedro, durante 8 horas/dia, para fins de extração mineral e consumo humano; Captação de águas subterrâneas de 2 m<sup>3</sup>/h, durante 8 horas por dia, por meio de 2 poços tubulares, regularizados pelas portarias de outorgas nº1509394/2019 e nº1509398/2019 de 21/11/2019, validas por 10 anos, para fins de extração mineral e consumo humano.

O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Suaçuí Grande – UPGRH DO4, bacia federal do rio Doce.

Para a operação, faz necessário 9 (nove) funcionários no setor de produção e 1 (um) no setor administrativo, com regime de operação de 8 horas por dia, em 12 meses do ano.

Utilizará para operação do empreendimento os seguintes equipamentos: Duas escavadeiras, uma pá carregadeira, três caminhões, uma perfuratriz, dois compressores, três geradores e cinco máquinas de corte a fio diamantado.

A infraestrutura necessária para o funcionamento do empreendimento já instalada, é composta por casa de apoio, refeitório, banheiro, fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, galpão de máquinas, oficina de pequenos reparos e sistema de drenagem pluvial.

A extração da rocha ocorrerá por meio de fio diamantado. O método adotado consiste na individualização de bancadas no maciço rochoso, possibilitando posterior desmembramento dos blocos, tornando-os aptos para a comercialização.



O empreendimento gera em sua operação, rejeitos/estéril, oriundos da frente de lavra, que serão destinados à pilha de estéril/rejeito com 1,6ha, que está locada em uma área antropizada abaixo da frente de lavra.

Conforme as informações apresentadas, a pilha de rejeitos/estéril tem sua estrutura e sua confecção em conformidade com as normas técnicas da mineração, incluindo medidas que buscam evitar e mitigar impactos ambientais negativos, como sistema de drenagem pluvial e conformação vegetal dos taludes. Os rejeitos/estéril serão compostos por fragmentos do próprio conglomerado, resultantes da inscrição dos blocos rochosos e possuirão misturas de material terroso, considerados materiais inertes.

Segundo os estudos, o sistema de drenagem pluvial, existente em todo o empreendimento, é constituído por canaletas, caixa de decantação e bacias de contenção/sedimentação escavadas no solo. Cabe salientar que a drenagem pluvial deve garantir a estabilidade dos taludes da frente de lavra e da pilha de estéril/rejeito, além de manter condições adequadas das pistas, pátios e rampas de rolagem, permitindo a operacionalidade da mina nos períodos chuvosos, evitando assim, os processos erosivos no solo e assoreamentos dos cursos d'água. Sempre que necessário deverá ser realizada a manutenção do sistema de drenagem pluvial, de forma a evitar e mitigar os impactos causados pelas chuvas no solo exposto.

Serão gerados efluentes domésticos no banheiro e refeitório da mineração, bem como efluentes do processo de perfuração e corte de rochas. Além destes, poderão ser gerados efluentes contaminados com óleos e graxas, resultantes de armazenamento dos equipamentos e maquinários no galpão.

Os efluentes domésticos serão tratados em um sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e lançamento final em sumidouro. No sistema, os sólidos são retidos e passam por um processo de estabilização com bactérias anaeróbias. Em seguida o efluente será direcionado para o filtro anaeróbico, que busca elevar a eficiência do tratamento na redução de carga orgânica. Por fim, o efluente tratado será direcionado para um sumidouro. Faz-se necessário a correta manutenção e monitoramento do sistema para o adequado funcionamento.

Os efluentes resultantes do processo de perfuração e corte da rocha, composto por água e pó de pedra, serão direcionados para uma bacia de decantação, onde os sólidos particulados se sedimentam, permitindo que a água infiltre no solo. Os sedimentos retidos na bacia serão removidos quando necessário e direcionados para a pilha de rejeitos.

Como medida de controle e mitigação dos efluentes oleosos, que possam ser gerados no galpão de armazenamento das máquinas, o empreendimento possui instalado, piso impermeabilizado com direcionamento do fluxo para um sistema de separação de água e óleo (caixa SAO), que promoverá a separação dos resíduos de óleos e graxas, direcionando o efluente tratado para um sumidouro. Os resíduos oleosos retidos na caixa SAO serão armazenados em tambores, para que sejam recolhidos por empresa habilitada. O empreendimento não realizará manutenção ou lavagem de equipamentos, as mesmas serão realizadas por empresas especializadas fora do empreendimento. Os abastecimentos dos equipamentos serão realizados por meio galões de combustível.

No empreendimento serão gerados poucos resíduos sólidos domésticos, como resto de alimentos, papel, plásticos e vidros. Os mesmos serão coletados seletivamente em tambores metálicos, para posterior disponibilização à coleta seletiva do município ou destinados por empresa habilitada para tal atividade. Como não serão realizadas manutenções e lavagem de equipamentos no empreendimento, não foi relatada a geração de resíduos sólidos industriais.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases oriundos da queima de combustível dos veículos, bem como da emissão de material particulado (pó de pedra e poeira), gerados na movimentação dos equipamentos e veículos nos pátios e vias de acesso. Como medidas



de controle será realizada a manutenção dos veículos e equipamentos, bem como a aspersão dos pátios e vias de acesso.

A fonte de ruído e vibrações será proveniente das máquinas utilizadas na operação do empreendimento, porém, o exercício das atividades, não constitui fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração, suficientes para serem considerados como impacto ambiental. Entretanto será adotado o uso de EPI's e a adequada manutenção dos veículos e equipamentos.

Ressalta-se ainda, que não foram identificados no RAS outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados ao empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este, que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"Esplendor Mineração e Comércio e Exportação e Importação LTDA- ME"**, CNPJ: 13.411.314/0001-29, para as atividades de "lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2, para produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano, e "pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", código A-05-04-6, com área útil de 1,6ha, conforme DN 217/2017, no município de Franciscópolis - MG, **pelo prazo de 6 anos**", considerando a redução de 4 anos pelas duas infrações transitadas em julgado de natureza gravíssima, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

Decidindo a autoridade competente, acatar o deferimento proposto nesse parecer, quando da emissão de um novo certificado de Licença Ambiental Simplificada - LAS, recomenda-se, por necessário, à guisa de autotutela administrativa, realizar o cancelamento/anulação do Certificado de LAS nº 1533/2021.

Oportuno advertir ao empreendedor, que o descumprimento das normas ambientais ou de quaisquer orientações e condicionantes previstas nesse parecer, além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

*Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).*

*Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

#### “Esplendor Mineração e Comércio e Exportação e Importação”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\*As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**.

### IMPORTANTE

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*